



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

PROCESSO:	41327-2017
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	TANIA REGINA BORGES BARBOSA DE LIMA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	5800/2019

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão por morte, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, à pensionista vitalícia Sra. TANIA REGINA BORGES BARBOSA DE LIMA, conjuge do servidor falecido Sr. José Jurandir de Lima, data do óbito em 01/10/2016, aposentado no cargo de Desembargador, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

## 2. Análise de Defesa

**1) Ressalta-se que a Planilha de benefício da pensão deve ser retificada, levando em consideração o valor dos proventos no montante de R\$ 24.117,64, tendo em vista que a Planilha de pensão presente nos autos, levou em consideração, o valor dos proventos no montante de R\$ 30.471,11.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Foi encaminhado ofício de resposta onde alega o gestor que o valor de R\$ 24.117,64, constante da Planilha, se refere ao valor da data da aposentação, ou seja, 25/03/2010, sendo que na data do óbito (01/10/2016), o Magistrado percebia o valor de R\$ 30.471,11, valor este que serviu de base para o cálculo da pensão.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Tendo em vista que na data do óbito (01/10/2016), o Magistrado percebia o valor de R\$ 30.471,11, valor este que serviu de base para o cálculo da pensão, portanto a Planilha de pensão presente às fls. 25 e 26/TCE do malote digital nº 2340/2017, está correta, descrevendo o valor da pensão no montante de R\$ 22.886,72.

Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

## 3. Conclusão



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

Com relação a aposentadoria:

- 1) Registro do Ato nº 747/2013;
- 2) Legalidade da planilha de proventos no valor total de R\$ 24.117,64.

Com relação a pensão:

- 1) Registro dos Atos nº 1021/2017 e 1087/2016;
- 2) Legalidade da planilha de benefício no valor total de R\$ 22. 886,72

Em Cuiabá-MT, 4 de Julho de 2019.

---

LUCIANA NASR  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA